

DECRETO Nº 015/2012

De 28/05/2012

"Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinando-se à construção de terminal rodoviário e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Angatuba, imóvel destinado à construção de Terminal Rodoviário no Distrito do Bom Retiro da Esperança, abaixo descrito e caracterizado, a saber:

Proprietário: Mitra Diocesana de Itapetininga.

Local: Distrito do Bom Retiro da Esperança

Área do Terreno: 689,20 m²

Matricula n.º: 11.393

Descrição:

Local: Distrito do Bom Retiro da Esperança

Município: Angatuba

Comarca: Angatuba

UF: São Paulo

Área a ser desapropriada: 689,20 m²

O local acima descrito apresenta topografia em declive da Rua Carmo Ferreira Fogaça para a Rua José de Meira, ao lado da praça principal. Suas medidas e confrontações têm início no marco primordial, seguindo em 11,79 metros até o marco 1, fazendo divisa com a Rua Carmo Ferreira Fogaça, onde ocorre uma curva de concordância com 10,46 metros até o marco 2, entre as Ruas Carmo Ferreira Fogaça e Travessa do Coreto, do marco 2 segue até o marco 3 medindo 26,25 metros, fazendo divisa com a Travessa do Coreto onde ocorre uma curva de concordância, do marco 3 ao marco 4, medindo 3,23 metros entre a Travessa do Coreto e Rua Josué de Meira; do marco 4 ao marco 5 o imóvel faz divisa com a Rua José de Meira, medindo 16,14 metros; do marco 5 ao marco 6 ocorre uma curva de concordância medindo 3,11 metros, fazendo divisa com as Ruas Josué de Meira e Ana Januária; do marco 6 ao marco 7 o imóvel faz divisa com a Rua Ana Januária; do marco 7 ao marco primordial ocorre uma curva de concordância medindo 3,14 metros entre as Ruas Ana Januária e Carmo Ferreira Fogaça, encerrando a área do imóvel com 689,20 m².

Artigo 2º - Havendo acordo quanto ao preço e à forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas às seguintes exigências:

I- que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II- que o proprietário prove não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 28 de maio de 2012.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em
28/05/2012



EDNA FERREIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete